

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; José Filomeno de Moraes Filho; Luiz Alberto Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-131-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 25 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A COTA DAS CANDIDATAS DO GÊNERO FEMININO NOS PARTIDOS POLÍTICOS, SOB A LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO, de autoria de Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira, tem por objetivo discorrer sobre a discriminação que as mulheres sofrem dentro dos partidos políticos, constatando que sua inclusão muitas vezes se limita ao preenchimento de cotas eleitorais. Os autores empregam método dedutivo em pesquisa qualitativa para examinar a eficácia da Lei nº 9.504/1997 e a aplicação do Direito da Antidiscriminação no âmbito eleitoral. Verificam que, apesar da previsão legal de 30% de candidaturas femininas, muitas mulheres participam apenas para “fazer volume”, sem apoio efetivo, e concluem que a fragilidade reside na falta de fiscalização e na pouca rigidez da norma, defendendo impugnação de listas partidárias que

concluem que tais correntes ideológicas contribuem substancialmente para o aumento dessa forma de violência e defendem políticas públicas que assegurem igualdade de gênero e abandonem discursos de neutralidade.

O artigo **BRASIL E NEPAL: ESTUDO COMPARADO DA AUTONOMIA MUNICIPAL**, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, compara a autonomia municipal nas constituições brasileira e nepalesa. Por meio de método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, examina federações binária versus trinária, simétrica versus assimétrica, e aplica uma taxonomia quántupla (administrativa, política, organizacional, legislativa e financeira). Concluem que tanto o Brasil (pioneiro em reconhecer o município como ente federativo) quanto o Nepal (nova Constituição de 2015) oferecem lições sobre federalismo descentralizado.

O artigo **O PRINCÍPIO DA SIMETRIA E A AUTONOMIA MUNICIPAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, examina o princípio da simetria constitucional e sua aplicação pelos tribunais brasileiros. Com método dedutivo e pesquisa bibliográfica, analisam a simetria em cotejo com a autonomia municipal, defendendo seu uso adequado para proteger dimensões organizacionais e legislativas locais.

O artigo **COMPLIANCE RELIGIOSO: INTERSEÇÕES ENTRE DIREITO, ÉTICA E LIBERDADE DE CRENÇA EM UM MUNDO PLURALISTA**, de autoria de Clodomiro José Bannwart Júnior, Priscila Aparecida da Silva e Lucas Mendonça Trevisan, propõe o conceito de Compliance Religioso para lidar com a instrumentalização política da fé. As autoras analisam a diversidade religiosa brasileira, os riscos de discursos excludentes e exemplos históricos de uso político da religião. Definem Compliance Religioso como conjunto de normas e práticas para promover ética, transparência e responsabilidade institucional, garantindo o equilíbrio entre liberdade de crença e democracia pluralista.

advocacy e da participação cidadã na construção de políticas públicas brasileiras. Com base no Advocacy Coalition Framework (ACF) e em abordagem jurídico-administrativa, discute fundamentos constitucionais, atores do advocacy, casos práticos e desafios como judicialização, desigualdade de acesso e desinformação. Conclui que o fortalecimento desses mecanismos depende da institucionalização jurídica, do fomento à cultura democrática e do combate às assimetrias estruturais.

O artigo **CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS EM SCHUMPETER E DAHL: UMA ANÁLISE FRENTE AOS CONCEITOS DE AUTONOMIA E CONFLITOS SOCIAIS**, de autoria de Leandra Barros Silva Parente e Rafiza Soares Teixeira Nunes, analisa as teorias democráticas de Joseph Schumpeter (modelo elitista) e Robert Dahl (poliarquia), ressignificando os conceitos de conflito e autonomia. Com pesquisa bibliográfica investigativa, destacam como esses teóricos inovaram o entendimento da democracia contemporânea, rompendo com o modelo clássico.

O artigo **DEMOCRACIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE A PARTIR DE DUAS VIDAS CONTRAPOSTAS**, de autoria de Mario César da Silva Andrade, defende uma política pública de memória para destacar atores do Golpe de 1964 (General Olímpio Mourão Filho e Clodesmidt Riani). Baseado em pesquisa qualitativa crítico-reflexiva, conclui que a recuperação comparativa desses perfis fortalece valores democráticos e justifica a institucionalização da memória histórica.

O artigo **DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS EM DEMOCRACIA? A MILITÂNCIA E O FALSO PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**, de autoria de Vinicius Consoli Ireno Franco e João Pedro Felipe Godoi, questiona o paradoxo da democracia militante que exclui inimigos da participação. Usando método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, demonstra que a exclusão já está presente na gênese da democracia representativa e que medidas de defesa do regime coincidem com sua história fundante.

Oro, analisa como o capital cooptou as lutas de grupos marginalizados (negros, feministas, LGBTQIAPN+), tornando-as ilusórias. Com abordagem exploratória e pesquisa em fontes específicas, expõem a manipulação das conquistas por elites econômicas, mantendo estruturas de exploração.

O artigo **ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA MODERNIDADE PERIFÉRICA**, de autoria de Andre Leonardo De Almeida, discute a construção de uma esfera pública democrática no contexto brasileiro periférico. Baseado em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de práticas sociais, propõe orçamentos participativos, conselhos populares e inclusão digital para ampliar vozes marginalizadas e valorizar a pluralidade cultural.

O artigo **ESTADO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE À DESIGUALDADE E À PRECARIZAÇÃO**, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, repensa a articulação entre Estado de Direito, Direitos Humanos e políticas públicas anticrise social. Com pesquisa bibliográfica e referência a Gargarella, defende instituições procedimentais que assegurem o devido processo legal e ampla participação popular.

O artigo **ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA BRASILEIRA**, de autoria de Maria Clara Bianchi Firmino e Fernando De Brito Alves, examina estruturas autoritárias remanescentes da Ditadura (1964–1985). Com abordagem qualitativa interdisciplinar e análise documental, discutem a revogação tardia da Lei de Segurança Nacional, retórica moderadora das Forças Armadas, tentativa de golpe em 2023 e projetos de nova anistia, defendendo memória histórica e educação política.

O artigo **NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS À SOCIEDADE BRASILEIRA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

qualitativa exploratória e método hermenêutico-dialético, mostram que integrar múltiplas fontes normativas e mecanismos de participação amplia possibilidades democráticas.

O artigo SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O RECALL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA EM UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Jean de Melo Vaz, discute a implementação do recall no Brasil como meio de aproximar representantes e representados. Aplicando método jurídico-sociológico e dedutivo em revisão documental, defendem o recall como reforço à inclusão popular e à representatividade política.

O artigo UM ENSAIO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA DEMOCRACIA: A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ROBERT DAHL, de autoria de Alexander Fabiano Ribeiro Santos, propõe acrescentar uma dimensão normativa à teoria de Dahl. Com abordagem indutiva, apresenta cinco garantias adicionais (alternância real, igualdade subjetiva, direitos fundamentais, freios e contrapesos e tribunais constitucionais) como pré-condições para avaliar qualitativamente a democracia contemporânea.

O artigo ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA: DESENVOLVIMENTO À ERA DAS FAKE NEWS, de autoria de Igor Moraes Guazzelli e Rubens Beçak, analisa a evolução da esfera pública segundo Habermas e o impacto das fake news na democracia deliberativa. Com estudo qualitativo explicativo e revisão bibliográfica, avaliam a conformação da esfera pública antes e depois do fenômeno, concluindo que as fake news viciam o espaço de debate.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld



## **ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA: DESENVOLVIMENTO À ERA DAS FAKE NEWS**

### **HABERMASIAN PUBLIC SPHERE: DEVELOPMENT TO THE ERA OF FAKE NEWS**

**Igor Moraes Guazzelli <sup>1</sup>**  
**Rubens Beçak <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo examinar o desenvolvimento da esfera pública habermasiana, e a partir dos conceitos explorados pelo autor, realizar uma análise do comportamento desta esfera nas eras pré e pós fake news, compreendendo a participação do cidadão na democracia deliberativa. O estudo se justifica pela necessidade de se entender o estado da arte sobre a esfera pública, bem como aferir a utilização de novas ferramentas que afetam diretamente a democracia deliberativa, a exemplo das fake news. Para tanto, trata-se de estudo qualitativo e explicativo, lastreado em revisão bibliográfica acerca da esfera pública habermasiana, bem como sobre fake news e sociedade digital. Para fins metodológicos, foi realizado recorte temporal e analítico acerca da ocorrência massiva de fake news. O trabalho se divide em três partes. Em primeiro momento, são trazidas conceituações acerca da esfera pública para Habermas, e o seu desenvolvimento no decorrer dos anos. Em posterior oportunidade, é realizada uma análise da conjuntura da esfera pública na era pré-fake news. Em terceiro momento, é feito estudo sobre a esfera pública na era das fake news e seus impactos na democracia deliberativa. Conclui-se que houve uma mudança na conformação da esfera pública proposta por Habermas tanto na era pré-fake news - devido à imprensa e as redes sociais -, como na era pós-fake news - evidenciada uma esfera pública viciada em decorrência deste fenômeno.

**Palavras-chave:** Esfera pública, Fake news, Habermas, Democracia deliberativa, Sociedade digital

**Abstract/Resumen/Résumé**

Habermasian public sphere, as well as fake news and digital society. For methodological purposes, a temporal and analytical cut was made regarding the massive occurrence of fake news. The work is divided into three parts. First, it presents conceptualizations of the public sphere according to Habermas and its development over the years. Later, it analyzes the situation of the public sphere in the pre-fake news era. Finally, it examines the public sphere in the fake news era and its impacts on deliberative democracy. It is concluded that there was a change in the conformation of the public sphere proposed by Habermas in both the pre-fake news era—due to the press and social networks—and in the post-fake news era, where a tainted public sphere is evident as a result of this phenomenon.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public sphere, Fake news, Habermas, Deliberative democracy, Digital society

## Introdução

Nos dias atuais é verificado um esvaziamento das democracias liberais, ocasionada por múltiplos fatores, dos quais se podem destacar o desenvolvimento informacional e tecnológico, bem como a ausência de representatividade dos indivíduos nas decisões políticas dos Estados (CORTE; CORTE, 2020).

Em contraste à percepção hegemônica de democracia, e proporcionando uma visão ampliada da mesma, tem-se a modalidade deliberativa de democracia. Habermas, neste sentido, se vê como expoente da conceituação e operacionalização das democracias deliberativas, uma vez que “a concepção habermasiana de que a democracia envolve todo o processo de transformação, mais do que a simples agregação de preferências, passou a ser uma das posições com maior aceitação na teoria democrática” (BEÇAK, p. 76).

Neste modelo, “o processo de decisão do governo tem de ser sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais, em fóruns amplos de debate e negociação” (FARIA, 2000, p. 47). Estes fóruns, locais onde ocorrem os debates e a negociação entre os indivíduos, constituem a esfera pública.

A esfera pública possui papel de centralidade quando da análise das democracias deliberativas, que demonstram “ a necessidade de os cidadãos e seus representantes justificarem as decisões tomadas e as regras impostas, de modo público, para produzir uma vinculação legitimamente democrática, através de um processo dinâmico” (MAIA, 2007 p. 1).

Neste sentido, a esfera pública - trazida as conceituações de Habermas - passou por modificações com a introdução de mídias e redes digitais, que passaram a afetar esta esfera. Igualmente, tais mudanças refletiram no papel desempenhado pelo cidadão na sociedade.

Assim, o trabalho se justifica pela necessidade de entender o estado da arte acerca da esfera pública e as ferramentas inovadoras que adentraram na mesma e que afetam a operacionalização da teoria da democracia deliberativa, das quais o presente estudo se debruça, principalmente, sobre as *fake news*. Ainda, se demonstra fundamental o entendimento do papel desempenhado pelo cidadão na sociedade atual, para que se verifique a possibilidade da ocorrência de uma democracia deliberativa nos dias presentes.

O estudo objetiva, portanto, examinar as conceituações habermasianas de esfera pública, seu desenvolvimento através do tempo - realizando inferências relativas às mudanças decorrentes do mundo digitalizado, e, principalmente em face das *fake news*, aferir o impacto destes novos fenômenos e como estes influenciam na esfera pública. Ainda, busca analisar e

compreender o papel desempenhado pelo cidadão no período pré e pós a utilização massiva das *fake news* na sociedade contemporânea.

Convém ressaltar que o presente estudo tem como foco a abordagem da esfera pública proposta por Habermas, apenas. Por se tratar de um trabalho acadêmico do tipo “artigo”, não há amplo espaço para o exame de teorias adjacentes ou contrárias à habermasiana. Assim, restam excetuadas as críticas trazidas por autores como Joshua Cohen - acerca da operacionalização da democracia deliberativa e suas dificuldades -, e Nancy Fraser - sobre a subrepresentatividade existente na teoria habermasiana.

Desta forma, o trabalho aborda questões relativas à esfera pública nos períodos pré e pós as *fake news*, para alcançar os dias atuais, nos quais se afigura uma importante ferramenta que altera as tradicionais visões acerca das esferas públicas conceituadas por Habermas, as supracitadas *fake news*. Neste contexto, com abordagem exposta por Byung-Chul Han, busca-se demonstrar que as informações, mormente as *fake news*, têm se mostrado como ferramenta determinante para uma alteração neste espaço de deliberação, passando a influir na opinião pública, e conseqüentemente, nas decisões tomadas pelos Estados.

Para tanto, o estudo realiza abordagem qualitativa e explicativa do tema, lastreada em revisões bibliográficas, tomando as obras de Jürgen Habermas como marco teórico para as conceituações da esfera pública, bem como o estado da arte verificado sobre a utilização massiva de *fake news* nos dias atuais, consubstanciada na obra de Byung-Chul Han.

Para fins metodológicos, optou-se por um recorte das eras pré e pós *fake news* baseado no ano eleitoral estadunidense de 2016, pontualmente na disputa presidencial entre Donald Trump e Hillary Clinton. Evidentemente, as *fake news* são anteriores ao supracitado ano e sua utilização não se inicia precisamente neste fato histórico. Porém, para melhor compreensão dos fatos e dinâmicas apresentados no presente estudo, e diante da massiva utilização desta ferramenta no evento supracitado, considera-se era pré-*fake news* a cronologia anterior à disputa presidencial, e a era pós-*fake news* a partir do início da corrida eleitoral dos Estados Unidos da América.

## **1. Desenvolvimento da esfera pública para Habermas**

Como pontapé, é indispensável a análise do desenvolvimento do que se entende por esfera pública para Habermas em uma democracia deliberativa, e sua relação com o papel desempenhado pelos cidadãos nesta sociedade. No presente estudo, não será realizada análise

acerca das críticas elaboradas por autores em face da conceituação de esfera pública e democracia deliberativa dada por Habermas. Assim, não serão analisadas as considerações feitas por Joshua Cohen, Nancy Fraser, Schudson, entre outros.

Desta forma, atendo-se apenas às conceituações trazidas por Jurgen Habermas, afere-se que, no decorrer temporal de suas teorias, as compreensões sobre a esfera pública admitem renovações. Em primeiro momento, na obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, o autor, para além da definição de esfera pública composta por uma burguesia - em face da própria conformação social quando da instituição dos Estados (AVRITZER, 2004) -, sustenta a ocorrência de uma mudança nas funções políticas desta esfera. Há, desta feita, uma releitura do conceito político de esfera pública, passando a abarcar também um novo ator componente deste espaço, a imprensa.

Neste sentido, tem-se que, inicialmente, a imprensa se originou a partir das empresas privadas de correspondências, e que tinham como finalidade a busca pelo lucro, ainda que modesto, o que mantinha a finalidade comercial destas. Basicamente, tais corporações eram encarregadas de transmitir informações e notícias sem que houvesse qualquer liberdade para a adoção de um discurso vinculado às referidas informações (HABERMAS, 2003).

Posteriormente, na primeira metade do século XIX, passa-se à adoção do jornalismo de redação, na qual exsurge a imprensa de opinião pública. Neste cenário, os jornais e periódicos passaram a adotar setores de redação, os quais não apenas noticiavam os fatos e informações, mas traziam consigo, igualmente, uma argumentação impregnada de intencionalidade didática, passando a atingir a esfera pública politicamente ativa, explorando uma liberdade de comunicação que antes era reservada à esfera privada (HABERMAS, 2003).

Adiante, no desenvolvimento da imprensa no século XIX, tem-se que os jornais passam a se portar como empreendimentos capitalistas, passíveis, portanto, de interesses particulares e estranhos à própria imprensa, e que podem influenciá-la. Em seguida, é verificada a existência de imprensa que se vincula a uma comissão supervisora, ligada a determinados partidos, o que se percebeu na Inglaterra, França e Alemanha. Desta forma, este último modelo de imprensa reflete a presença e a aferição de um discurso argumentativo voltado à esfera pública, que se encerra na própria opinião pública (HABERMAS, 2003).

A imprensa até então explanada por Habermas se traduz em jornais de circulação urbana e rural, não compreendendo as novas mídias, das quais se destacam o rádio, o cinema falado e a televisão. Em “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, o autor argumenta que, em grande maioria, estas novas mídias foram relegadas ao Estado, em face do histórico dos

jornais - nos quais se verificou a esfera pública sob a influência de forças sociais -, impedindo o que Habermas denomina de “monopólios naturais”. Habermas (2003, p. 221) ressalta que

“Em comparação com a imprensa da era liberal, os meios de comunicação de massa alcançaram, por um lado, uma extensão e uma eficácia incomparavelmente superiores e, com isso, a própria esfera pública se expandiu. Por outro lado, também foram cada vez mais desalojados dessa esfera e reinseridos na esfera, outrora privada, do intercâmbio de mercadorias; quanto maior se tornou a sua eficácia jornalístico-publicitária tanto mais vulneráveis se tornaram à pressão de determinados interesses privados, sejam individuais, sejam coletivos”

Na metade do século XIX, começam a aparecer as empresas de publicidade, consubstanciadas em atividades de divulgação em espaços cedidos pelos jornais. Em primeiro momento, tais espaços eram preenchidos com curiosidades e mercadorias exóticas. Posteriormente, a publicidade passou a ser massivamente utilizada para induzir o consumo na esfera privada dos cidadãos, submetendo-os à “doce coação do contínuo treinamento para o consumo”, revelando que “a representação jornalístico-publicitária de privilegiados interesses privados esteve desde o começo plenamente amalgamada com interesses políticos” (HABERMAS, 2003, p. 225).

Nesta esteira caminharam as administrações, que perceberam nessas mídias a possibilidade de embasar e enviesar a opinião pública, num fenômeno denominado de *public-relations*, ou, precisamente, relações públicas (HABERMAS, 2003).

Diante do cenário apresentado, Habermas evidencia a subversão do princípio da publicidade. Isso se deve ao fato de a publicidade, inicialmente, decorrer da necessidade de impedir o sigilo dos monarcas, possibilitando a inclusão das decisões a serem tomadas perante a instância da opinião pública. Assim, dificultava-se a adoção de decisões e políticas que não tivessem correlação com os anseios dos cidadãos. A publicidade, nesta concepção, é favorável à sociedade, na medida que possibilitava maior conhecimento e capacidade dos cidadãos em formar suas opiniões lastradas em informações destinadas ao público.

Na visão de Habermas, atualmente, a publicidade passou a se impor com a ajuda de interesses variados, possibilitando a formação de “opinião não-pública” por parte dos cidadãos (HABERMAS, 2003).

Já na obra “Agir Comunicativo”, Habermas pondera acerca do papel desempenhado pela imprensa, principalmente aferindo que tal meio de comunicação é passível de formular pensamentos críticos nos indivíduos, contribuindo para a deliberação de argumentos na esfera pública. Assim, pugna pelo caráter dual dos meios de comunicação em massa, sendo passíveis, portanto, de gerar efetivamente uma esfera pública ativamente política - através da

estimulação ao pensar crítico -, bem como da ingerência de interesses particulares imbuídos na comunicação proferida por tais meios (HABERMAS, 1981).

Mais adiante, em nova obra, intitulada de “Direito e Democracia”, Habermas amplia a noção do se entende por esfera pública, conceituando-a como “qualquer encontro que não se limita a contatos de observação mútua, mas que se alimenta da liberdade comunicativa que uns concedem aos outros, movimenta-se num espaço público, constituído através da linguagem (HABERMAS, 1997, p. 93).

A esfera pública perde a noção de espaço, ambiente no qual ocorriam as deliberações face a face, e passa a ser constituída por “uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos de comunicação cotidiana” (HABERMAS, 1997, p. 92).

Além disso, Habermas (1997) traz a questão da “influência” como uma forma generalizada da comunicação que busca a formação da opinião pública. Tal influência se lastreia em um adiantamento de confiança nas possibilidades de entendimento ainda não testadas. Ou seja, esta forma generalizada de comunicação se sustenta, não necessariamente nas competências e explicações racionais, mas na reputação que possui, apta a gerar a influência sobre os indivíduos, que se encerrará na formação de uma opinião pública.

Adiante, em “Facticidade e validade”, Habermas (2021) define a esfera pública como sendo uma estrutura comunicacional que intermedia a relação entre os setores privados da vida dos indivíduos com o Estado e o sistema político encontrado na sociedade. Tal estrutura se lastreia na comunicação entre os atores participantes da referida esfera pública, através do agir comunicativo, que se dá mediante a racionalidade de natureza pública, que culmina na opinião pública. (HABERMAS, 2021).

Ainda, nesta última conceituação de esfera pública, Habermas (2021) descreve esta como sendo uma rede de conteúdos nas quais os indivíduos realizam tomadas de decisões, que se encerram nas opiniões públicas. Assim, a esfera pública se trata de uma estrutura espacial fundada na ação comunicativa decorrente de encontros entre indivíduos, de forma reiterada ou casual, podendo também ser generalizada e voltada a um grande número de cidadãos, no que se denomina de “arena” ou “foros”, por exemplo. Não obstante, estes encontros não mais se resumem à presença física dos sujeitos em um mesmo ambiente, estendendo-se a esfera à virtualidade decorrente dos meios de comunicação entre leitores, ouvintes e espectadores. Tal extensão à virtualidade torna mais abstrata essa noção de esfera pública. Neste sentido, “a generalização de contextos, a inclusão e o crescente anonimato, por

outro lado, exigem um alto grau de explicação, devido à renúncia simultânea às linguagens de especialistas e aos códigos especializados (HABERMAS, 2021, p 389).

Em outros termos, é possível aferir que esta expansão da esfera pública, proporcionada pelos meios de comunicação, viabiliza a maior entrada de indivíduos no espaço comunicacional, o que possibilita a tomada de decisão, e a consequente formação da opinião pública. Entretanto, essa expansão é seguida de uma generalização da própria comunicação entre os indivíduos, que passa a exigir um alto grau de explicação dos temas abordados na respectiva esfera. Não obstante, Habermas (2021) complementa, assim como em “Direito e Democracia”, a questão da influência como sendo um fenômeno presente nas atuais esferas públicas. Deste modo, o comunicador não necessariamente se afigura como um especialista e conhecedor do tema, mas pela sua reputação, é capaz de direcionar o diálogo e o discurso presentes no espaço comunicacional.

Não se pode olvidar, igualmente, que essa expansão da esfera pública não corresponde, exatamente, à destruição desta. Consoante Habermas (2021), os espaços comunicativos presentes na esfera pública são orientados pelos domínios da vida privada - tais como a família e colegas de trabalho -, o que impossibilita a destruição deste espaço comunicativo, tão somente ocorrendo a sua ampliação e abstração. Conclui que (HABERMAS, 2021, p. 392):

Assim, a orientação ao entendimento predominante na práxis cotidiana se mantém conservada também para o caso de uma comunicação entre estranhos, que é conduzida por amplas distâncias em esferas públicas ramificadas complexamente. O limiar entre esfera privada e esfera pública não é marcado por um conjunto fixo de temas ou relações, mas por condições de comunicação modificadas.

Realizada esta breve conceituação de esfera pública para Habermas, bem como o seu desenvolvimento no decorrer dos anos, é necessária uma análise acerca do comportamento desta esfera pública em momento anterior ao recorte metodológico realizado no presente estudo, ou seja, no período anterior às *fake news*. Em seção subsequente, a esfera pública e seu comportamento serão analisados a partir da era pós-*fake news*.

## **2. Esfera pública e cidadania pré-*fake news***

Inicialmente, para fins didáticos, e como recorte metodológico adotado, estabeleceu-se o marco inicial das *fake news* na corrida eleitoral estadunidense de 2016, entre Donald Trump - posteriormente eleito, e a democrata Hillary Clinton.

A escolha do recorte metodológico acima exposto se deu em face da utilização massiva das *fake news* no referido pleito, conforme se verá posteriormente. Consoante explanado outrora, é evidente que as informações inverídicas não passaram a ser utilizadas precisamente no referido período. Entretanto, diante da impossibilidade de se aferir um momento exato para a ocorrência expressiva e recorrente do uso das *fake news*, optou-se pelo recorte apresentado.

Realizada breve elucidação acerca do que se considera um marco para as *fake news*, passa-se à análise da esfera pública e seus contornos na cronologia anterior às eleições presidenciais dos Estados Unidos.

Consoante o explanado acima acerca do desenvolvimento da esfera pública para Habermas, são verificados alguns fenômenos atuais que implicam modificações na conformação da esfera pública e sua atuação na formação da opinião pública.

Em primeiro momento, importa realizar uma constatação acerca de mídias difusoras de informações e notícias e os interesses presentes nas redações destes meios de comunicação. Recentemente, nas eleições estadunidenses, ocorreu um fato novo no meio comunicacional. Jornais que declaradamente apoiavam candidatos democratas nas eleições passadas, mantiveram-se inertes no ano de 2024. A título de exemplo, o jornal *The Washington Post*, de propriedade do bilionário Jeff Bezos - que também é dono de um dos maiores *e-commerce* do mundo, a Amazon -, decidiu não endossar a candidatura de nenhum dos candidatos à presidência estadunidense, diferentemente de eleições passadas, nas quais o jornal declarou apoio a determinado candidato<sup>1</sup>.

O exemplo acima citado enquadra-se nas conceituações de Habermas (2003) acerca da esfera pública, notadamente presente em “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, e demonstra a ingerência de interesses estranhos à própria imprensa, e, conseqüentemente, à divulgação e reprodução de informações e notícias. Isso porque, uma redação jornalística que abertamente declara apoio a determinado candidato não possibilita a existência de uma esfera pública verdadeiramente democrática, uma vez que é monopolizada e submetida aos imperativos do mercado (PERLATTO, 2008).

---

<sup>1</sup><https://oglobo.globo.com/mundo/eleicoes-eua/noticia/2024/10/29/bezos-defende-decisao-do-washingt-on-post-de-nao-apoiar-candidato-a-presidencia-apos-jornal-perder-mais-de-200-mil-assinantes.ghtml>

De maneira semelhante, o movimento *Vaffanculo*, de origem italiana, traduz a utilização de uma esfera pública que não foi devidamente abordada por Habermas em suas teorias. O movimento, segundo Empoli (2020), iniciou-se a partir de um *blog* cuja finalidade era expor os políticos e as decisões tomadas por estes, com a finalidade de cessar com os privilégios e a inércia presentes na classe política italiana. As notícias e fatos veiculados no *blog* em grande parte eram inverídicos, ou quando verídicos, utilizavam de discursos persuasivos para incitar a raiva em seus leitores (EMPOLI, 2020). O movimento passou a ganhar diversos seguidores, em uma esfera descentralizada, espalhando-se pelo país sem que houvesse de fato uma estruturação para tal, como um partido, por exemplo.

Este agrupamento de pessoas indignadas com os rumos da política italiana possibilitou, posteriormente, a criação de um partido, denominado de Movimento Cinco Estrelas. O partido adotou um discurso contrário aos meios tradicionais da política, alçando indivíduos a cargos públicos sem que houvesse experiência pública prévia destes (EMPOLI, 2020).

Noutra esteira, tem-se popularizado a existência de influenciadores no mundo digital, em plataformas como *Instagram* e *TikTok*. Esse fenômeno, apesar de aparentemente inofensivo, possui consequência visível na esfera pública. Consoante Barros (2008, p. 29), “forma-se, na esfera pública, um campo de batalha pela influência, num sentido amplo, onde estão presentes discursos de autoridades, artistas, intelectuais, além de movimentos sociais e da Igreja”.

Tomando o cenário brasileiro como exemplo, verifica-se a ascensão de Pablo Marçal ao mundo político, que, em primeira eleição disputada, ficou em segundo lugar no pleito para administrar a maior cidade da América do Sul. O “influenciador” galgou votos a partir de sua influência nas redes sociais, notadamente o *Instagram*, no qual divulga conteúdos relacionados à prosperidade financeira, administração e recursos humanos. Sem experiência política prévia, algumas de suas propostas de governo se assemelhavam à gerência de um ente público como se privado fosse<sup>2</sup>. Em sua campanha, dentre as estratégias mais empregadas para obter votos, o candidato utilizou dos “cortes” - pequenos trechos de vídeo - nos quais demonstrou a capacidade de “viralizar” suas propostas. Neste mesmo sentido, é verificada estratégia similar na campanha de Donald Trump em 2016, vez que o poder das contas das

---

<sup>2</sup>Para acompanhar algumas das propostas realizadas pelo candidato:  
<https://exame.com/brasil/eleicoes-em-sp-o-que-pensa-pablo-marcal-sobre-saude-habitacao-educacao-e-seguranca-publica/>

redes sociais do candidato devia-se à sua exposição televisiva, bem como à tendência de se tornar viral no mundo digital (PERSILY, 2017).

Convém ressaltar que a explanação acerca do uso das redes sociais como plataforma de influência não se enquadra no recorte realizado para o marco inicial das *fake news*, uma vez que o conteúdo abordado não se trata de inverdades. Entretanto, como será visto posteriormente, as plataformas podem ser utilizadas para a divulgação e propagação de *fake news*, o que potencializa os vícios presentes na esfera pública.

Tais exemplos demonstram, de um lado, a imprensa tradicional interferindo na esfera pública, e por conseguinte, na deliberação dos indivíduos acerca das decisões tomadas. De outro, as redes sociais, com seus algoritmos e predileções, que são capazes de gerar influência na esfera pública, mesmo que seus adeptos não frequentem, com tenacidade, os espaços de deliberação e formação de opinião pública.

Retomando a conceituação de democracia deliberativa, a partir do incremento da participatividade como condição de seu estabelecimento (BEÇAK, 2014), verifica-se que as mídias tradicionais, bem como as mídias digitais trazem essa nova conformação da esfera pública, que passa a admitir as interferências estranhas à deliberação racional, impactando nas opiniões emitidas pelos cidadãos, e as conseqüente tomadas de decisões pelo Estado.

Tem-se, portanto, que a democracia deliberativa, entendida com uma concepção formal que se “assenta nas exigências normativas da ampliação da participação dos indivíduos nos processos de deliberação e decisão e no fomento de uma cultura política democrática” (LUBENOW, 2008), resta prejudicada e impraticável diante da existência de uma imprensa que se demonstra sujeita à interesses alheios à função primordial da mesma, bem como da existência de plataformas digitais plenamente capazes de influir nas esferas públicas de deliberação, seja através da ascensão de influenciadores, seja como meio utilizado para a divulgação de *fake news*.

Tais interferências são contrárias à ideia da deliberação proposta por Habermas, uma vez que “essa vontade deve ser livremente formada, assegurando-se a mais ampla divulgação de todas as ideias e o debate sem qualquer restrição, para que os membros do povo escolham entre múltiplas opções”. (DALLARI, 2013, p. 303).

Assim, verifica-se que no momento anterior às eleições presidenciais dos Estados Unidos - aqui utilizadas como recorte metodológico - já se vislumbra uma importante alteração nas estruturas da esfera pública, assim como posta por Habermas. Seja através da narrativa presente em determinado meio de comunicação informacional - do qual se destaca os jornais, seja através de redes sociais virtuais propiciadas pelo avanço tecnológico, a esfera

pública habermasiana apresenta-se viciada, uma vez que a própria deliberação a ser realizada pelo cidadão se mostra enviesada.

É possível, portanto, aferir que as novas tecnologias relacionadas às redes sociais e os interesses estranhos à imprensa são aptos a gerar um impacto na estrutura da esfera pública, firmando suas capacidades de influir no agir comunicativo e na racionalidade de natureza pública, afetando, por isso, a opinião pública.

Não obstante, há outra ferramenta que passou a ser utilizada com a finalidade de alterar a esfera pública e intensificar as deliberações nesta, para bem ou para mal.

### **3. A era das *Fake News*: democracia deliberativa em xeque?**

Conforme relatado, esta seção refere-se à era das *fake news*, iniciada na eleição presidencial estadunidense de 2016, entre Donald Trump e Hillary Clinton, a partir da utilização massiva de informações inverídicas e propaganda, aptas a gerar opiniões públicas enviesadas (Persily, 2017).

Consoante Han (2022), estamos sob a vivência de uma *infocracia*. Nesta sociedade, o papel do cidadão deixa de ser de um consumidor passivo das notícias e fatos, mas passa a ser de um emissor. Conforme visto anteriormente, para Habermas, a imprensa e a mídia eram capazes de veicular um discurso presente em seus conteúdos, aptos a culminar em uma esfera pública deliberativa, constituindo, posteriormente, uma opinião pública. Han (2022) explicita que a era da digitalização possibilitou uma alteração nesta lógica, uma vez que o cidadão passa a ser emissor de discurso, também, na medida que possui essa liberdade - conquistada pela rede de dados - vigiada, tendo em vista que toda movimentação realizada no mundo digital se torna um dado passível de manipulação.

Soma-se, ainda, a capacidade estimuladora que as redes de dados possuem. Han demonstra que “em oposição às técnicas do poder do regime disciplinar, não trabalham com coação e interdições, mas com estímulos positivos”. (2022, p. 11). Tal condição de estímulo adentra no âmbito político, levando “a fraturas e disrupções massivas no processo democrático. A democracia degenera em *infocracia*” (HAN, 2022, p. 18).

Importante, ao mesmo tempo, realizar comparações com a esfera pública trazida por Habermas. Neste sentido, Han (2022) pondera que:

“O *Mudança estrutural da esfera pública* (1962) de Habermas conhecia apenas as mídias eletrônicas de massa de sua época. Hoje, as mídias digitais submetem a esfera pública a uma mudança radical de estrutura. De modo que a obra *Mudança estrutural da esfera pública* necessita de uma revisão fundamental. Na era das mídias digitais, a esfera pública discursiva não é ameaçada por formatos de entretenimento das mídias de massa, não pelo *infoentretenimento*, mas sobretudo pela proliferação viral de informação, a saber, pela *infodemia*. (p. 23).

Assim, tem-se verificado uma atuação maior dos atores que compõem a esfera pública deliberativa passando pela mídia televisiva, na qual se verifica que nos embates entre candidatos/especialistas, não somente a questão discursiva e argumentativa é relevante para a deliberação pelos espectadores, tratando-se mais de uma performance adequada. Neste sentido, “quem melhor se puser em cena é quem ganha a eleição. O discurso degrada-se em show e propaganda. Conteúdos políticos têm um papel cada vez menor”. (HAN, 2022, p. 21).

Ademais, tem-se evidente a fragilidade a qual está exposta a democracia deliberativa quando se está diante de uma *infocracia*. No mundo digital, a partir das inovações tecnológicas e das redes comunicacionais estabelecidas pela *internet*, a mídia tradicional e os partidos tornaram-se instituições desatualizadas e, apresentam “um vazio que poderia ser preenchido não apenas pelos apelos diretos dos candidatos, mas também por notícias falsas e propaganda” (Persily, 2017, p. 73).

A utilização de notícias falsas foi um dos pilares para a eleição de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos, no ano de 2016. Não bastasse a utilização no período eleitoral, o presidente fez uso dessa ferramenta durante todo seu governo, a fim de manipular, persuadir e confundir a opinião pública (BERNARDINO; ROSSETI, 2022).

Neste sentido, não raramente é percebida a veiculação e disseminação de informações que não coadunam com o que se tem por verdade dos fatos. Importa ressaltar que a utilização massiva de falsas informações - as denominadas *fake news* - não necessariamente se tratam de inverdades, podendo perfazer informações que não contém relação com a facticidade e são consideradas uma verdade criada (HAN, 2022).

Soma-se à percepção do uso das *fake news* como fator decisivo na deliberação dos cidadãos, uma vez que a base informacional necessária à racionalidade demonstra-se eivada de elementos inverídicos. Isso porque “a prevalência de histórias falsas online erige barreiras à tomada de decisões políticas esclarecidas, e torna menos provável que os eleitores escolham com base em informações genuínas, em vez de mentiras ou ‘distorções’ enganosas” (PERSILY, 2017, p. 70).

Empoli (2020), ao debater acerca das notícias falsas trouxe um dado alarmante. Consoante estudo realizado pelo MIT (*Michigan Institute of Technology*), uma *fake news*

possui 70% mais probabilidade de ser compartilhada do que uma notícia verdadeira. Tal constatação demonstra que a rede comunicacional presente nos dias atuais se configura a partir de dados e informações que não são aptos a gerar uma racionalidade natural, impactando diretamente na deliberação a ser realizada pelo cidadão, e a consequente formação de opinião pública viciada e enviesada.

Em direção similar, as redes digitais, conforme explicado anteriormente, agem como um estímulo positivo, no qual o usuário se contenta e é recompensado com a repercussão gerada pela sua opinião na rede. Soma-se a isso a utilização de algoritmos com a finalidade de induzir o consumo de conteúdos com vieses mais extremos, a fim de engajar os mesmos nas plataformas (EMPOLI, 2020).

Tem-se criada, portanto, uma rede de comunicação muito mais ativa se comparada com as esferas públicas conceituadas por Habermas. No entanto, tem-se que esta nova conformação de uma esfera pública deliberativa se mostra viciada, uma vez que diversas ferramentas - principalmente as *fake news*, tem minado a deliberação racional dos cidadãos, que se vêem cada vez mais presos às denominadas “bolhas”.

Tais “bolhas” podem ser definidas como a finalidade do aprisionamento do cidadão em determinado círculo de informações. Assim, tais bolhas “são justamente aquelas responsáveis por replicar esse sistema de crenças e convicções, sendo uma das principais condições envolvidas no mecanismo da desinformação, na disseminação das chamadas fake news” (LÉ; ANECLETO; RIBEIRO, 2022, p. 31).

Neste sentido, chega-se, inclusive, ao questionamento se os espaços comunicacionais existentes nestas “bolhas” podem de fato ser considerados uma espécie de esfera pública para Habermas. Faria (2023, p. 110) pugna que:

“Os espaços formados pelas bolhas tecnológicas não podem ser considerados como espaços de troca livre e interações capazes de refletir os diversos cotidianos dos diferentes mundos da vida no conceito Habermasiano, sequer podem ser entendidos como ambientes de troca democrática”

Ao mesmo tempo se verifica, atualmente, uma grande leva de indivíduos que apregoam a liberdade de expressão ilimitada, que, no limite, se confronta com a própria liberdade (ou aprisionamento) informacional a que estão submetidos. Sendo assim, no entendimento e convicção íntima destas pessoas, há uma percepção de que a liberdade de expressão se afigura como o direito civil mais proeminente e necessário para o afastamento da ingerência estatal numa visão neoliberal. Entretanto, tais cidadãos se encontram vigiados pela

*infocracia* (HAN, 2022). Em última análise, tais indivíduos encontram-se nas denominadas “bolhas informacionais”, e não estão aptos a deliberar a partir de uma racionalidade natural.

Soma-se que, recentemente, no início do ano de 2025, os Estados Unidos passaram por recentes mudanças relativas às regulações de redes sociais. Isso se deve, muito, em face da nomeação de Elon Musk ao cargo de chefe do Departamento de Eficiência Governamental<sup>3</sup>. No mês de janeiro de 2025, a *big-tech* Meta, mediante declaração de seu criador, Mark Zuckerberg, deixou de realizar os filtros de verificação de informações<sup>4</sup> em território estadunidense. Desta forma, não haverá maiores regulações acerca dos conteúdos postados e veiculados pelas redes sociais do referido grupo, dos quais se destacam o Facebook, Instagram e Whatsapp.

Não obstante, convém ressaltar que o dono do X (antigo Twitter), Elon Musk, que está ocupando um cargo de chefia no governo da maior economia global, o exerce em um governo notadamente vinculado aos escândalos de utilização de *fake news* em massa nas eleições presidenciais de 2016, com a contratação da empresa *Cambridge Analytica* (FARIA, 2023).

A partir da utilização das *fake news* como ferramenta para a persuasão e convencimento de um eleitorado, mantendo-o em uma “bolha”, e considerando a estrutura democrática deliberativa, é aferido um esvaziamento da esfera pública, não podendo se afirmar serem livres para deliberar os cidadãos componentes desta. Com isso, este novo espaço de deliberação se reveste de uma baixa interação democrática, sendo suscetível aos extremismos e teorias da conspiração, alimentando uma falsa percepção da realidade (FARIA, 2023), uma vez que o *looping* informacional impossibilita a apreensão e deliberação a partir de outras fontes senão as quais o algoritmo das plataformas direciona o cidadão.

Em concepção semelhante, Baptista aborda a relação das *fake news* e o impacto exercido na democracia, afigurando-se como uma ferramenta antidemocrática na medida em que é capaz de atingir a rede informacional que possibilita a deliberação pelos cidadãos, bem como um fenômeno informacional apto a gerar identidades individuais ligadas ao sentimento de pertencimento a determinado grupo social. Assim, assevera que (BAPTISTA, 2022, p. 129):

“O potencial antidemocrático das notícias falsas reside menos em um compromisso puro e simples com garantir um ambiente de circulação de informações verdadeiras para melhorar as tomadas de decisões na seara política, e mais em sua plena eficácia,

---

<sup>3</sup><https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/21/como-musk-conseguiu-cargo-no-governo-trump-e-o-que-esperar-a-partir-de-agora.ghtml>

<sup>4</sup><https://www.bbc.com/portuguese/articles/czenenp7ze1o>

como fenômeno informacional de massa, para gerar, a partir de um modelo de formação de identidades individuais (política, econômica, cultural e moral) ligado ao pertencimento a grupos, um resultado de extremismo ideológico-político”

Neste sentido, afere-se que as *fake news* exerce efeitos tanto na própria conformação da esfera pública deliberativa - através da veiculação de fatos que não guardam correspondência com a realidade -, tal como no aprisionamento informacional decorrente de um sentimento de pertencimento a determinado grupo social a partir da formação de identidades individuais diversas.

É evidente, portanto, que o cidadão, na sociedade da *infocracia* se vê com uma liberdade informacional corrompida, sendo, muitas vezes, captado por uma “bolha” informacional, da qual a esfera pública deliberativa se reveste de menor participação democrática, impossibilitando a ocorrência de uma efetiva deliberação a partir de uma racionalidade natural, bem como do aprisionamento do indivíduo em determinados grupos a partir de um sentimento de pertencimento.

## **Conclusões**

A partir do exame do desenvolvimento da esfera pública habermasiana, afere-se a ocorrência de fenômenos que não estavam abarcados, inicialmente, na teoria da democracia deliberativa para Habermas. Tal afirmativa decorre do movimento natural que se afigura a partir das modificações estruturais vivenciadas pela sociedade contemporânea, vez que novas tecnologias e linguagens passam a ser utilizadas de forma massiva pelos indivíduos.

Na sociedade pré-*fake news* - estabelecido o recorte temporal a partir das eleições presidenciais estadunidenses de 2016, e o recorte analítico a partir da utilização de notícias falsas, afere-se que a imprensa e as mídias digitais passaram a ocupar um espaço proeminente na esfera pública deliberativa, alterando as condições democráticas para a ocorrência de uma deliberação por parte dos cidadãos, e, conseqüentemente, impactando a opinião pública e as decisões tomadas pelos Estados.

Posteriormente, com a utilização massiva de *fake news*, Donald Trump foi eleito presidente estadunidense no ano de 2016, e, durante o curso de seu mandato, empregou reiteradamente o uso de notícias falsas e fantasiosas a fim de manipular o eleitorado.

A partir deste momento, passa-se a verificar a ocorrência e utilização massiva de *fake news* por diversos atores da sociedade civil com o fim de manipular e persuadir os cidadãos,

a fim de que seja impossibilitada a existência de uma esfera pública deliberativa de fato. As “bolhas” geradas pela captação destes indivíduos através do algoritmo e das *fake news* possibilitaram a existência de uma esfera pública que não se reveste de caráter democrático, pelo contrário, apresenta atributos extremistas e conspiratórios, encerrando em um espaço comunicacional viciado, sem que exista uma liberdade para a deliberação dos cidadãos.

Desta forma, as *fake news* são utilizadas para minar a esfera pública de deliberação através dos vícios informacionais que veicula, bem como através da formação de identidades individuais relacionadas ao sentimento de pertencimento a determinado grupo social, corroborando e aprisionando os indivíduos nas denominadas “bolhas informacionais”.

## Referências

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. **Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, no 4, 2004, pp. 703 a 728. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/JXGzKBs85SLRcMbMq98brqf/?lang=pt>. Acesso em: 15 de jan. 2025.

BAPTISTA, R. R., & de Aguiar, J. C. (2022). **Fake news, eleições e comportamento**. Revista Direito, Estado E Sociedade, n. 60, 2022, pp. 120 a 163. Disponível em: <https://doi.org/10.17808/des.0.1320>. Acesso em: 20 de abr. 2025.

BARROS, Ana Paula Ferrari Lemos. **A importância do conceito de esfera pública de Habermas para a análise da imprensa - uma revisão do tema**. Universitas, Brasília, v. 5n. 1/2, p. 23-34, jan./dez. 2008. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/arqcom/article/download/671/706>. Acesso em: 10 de jan. de 2025.

BEÇAK, Rubens. **Democracia: Hegemonia e Aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BERNARDINO, Renata Abibe Ferrarezi; ROSSETI, Regina. **Esvaziamento da Esfera Pública: uma análise crítica da crise de confiança nas instituições democráticas e a disseminação de Fake News**. Estudos em Jornalismo e Mídia, Florianópolis, Volume 19 - nº 2, Jul/Dez 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/85755>. Acesso em: 19 de jan. 2025.

CORTE, T. D., & CORTE, T. D. (2020). **A polícrise da democracia liberal no século XXI e a perspectiva da qualidade democrática**/The polycrisis of liberal democracy in the 21ST century and the perspective of democratic quality. Brazilian Journal of Development, 6(9), 73078–73095. Disponível em: <http://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/17448>. Acesso em: 18 de jan. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30 ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. Tradução de Arnaldo Bloch. 1 ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

FARIAS, Rogério Nascimento de. **A esfera pública habermasiana frente ao fenômeno das “bolhas” nas redes sociais: impactos na democracia contemporânea**.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 2. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. Tradução de Rúrion Melo, Felipe Gonçalves Silva. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Madrid: Taurus, 1981. Traducido do original: *Theorie des Kommunikativen Handelns*, Frankfurt. Tradução para o espanhol.

HAN, Byunh-Chul. **Infocracia: Digitalização e crise da democracia**. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022.

LÉ, Jaqueline Barreto; ANECLETO, Úrsula Cunha; RIBEIRO, Ana Elisa. **Saindo das bolhas de pós-verdade: ética da informação para fluência digital e combate às fake news**. *Revista Linguagem em Foco*, v.14, n.2, 2022. p. 29-48. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/9292>. Acesso em: 16 de jan. 2025.

LUBENOW, Jorge Adriano. **Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas. Modelo teórico e discursos críticos**. *KRITERION*, Belo Horizonte, nº 121, Jun/2010, p. 227-258. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/?lang%20=pt>. Acesso em: 22 de jan. 2025.

PERLATTO, Fernando. **A reinvenção do público: intelectuais, democracia e esfera pública**. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora*, Ano 2, Volume 3, Mai/2008, p. 217-231. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17062/8576>. Acesso em: 21 de jan. 2025.

PERSILY, N. he 2016 US election: Can democracy survive the internet? **Journal of democracy**, v. 28, n. 2, p. 63–76, 2017.